

DECISÃO COREN-RO n. 023, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a não admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Elizeu Martins, Coren-RO nº 252352-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 263/2018;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 008/2021, exarado pelo Conselheiro Josué da Silva Sicsú, aprovado pelo Plenário em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Não admitir a denúncia De Ofício do Coren-RO em face do profissional de Enfermagem Sr. Elizeu Martins, Coren-RO nº 252.352-TEC, por ausência de elementos suficientes para instauração de processo ético-disciplinar não possuindo as necessárias condições de admissibilidade constantes no Art. 27 do Código de Processo Ético-Disciplina da Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura

Porto velho, 29 de março de 2021.

Josué da Silva Sicsú
Coren-RO n. 98580-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente